

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei n.º 55-65*

Assunto *Isenção. Imposto Transmissões "Inter. Vistos" a  
firma Rosal do Lazzo e Cia. Ltda.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

*Retirado pelo autor  
D. L. S.*

Secretaria da Câmara Municipal, em *26 de julho de 1965*

DISPOE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO  
"INTER VIVOS" À INDUSTRIA RONALDO IZZO & CIA.  
LTDA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Industria Ronaldo Izzo & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade à rua da Glória, Vila Maria, isenção do pagamento da diferença de sissaa relativa ao processo 4799, no valor de cr\$ 60.976 (sessenta mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1965

a)- Fernando Machado de Campos

À Comissão de  
Justiça e Finanças  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 23/7/65  
Fernando Machado de Campos  
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº 206/65

Assunto :- ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"

Senhor Presidente

Requeiro, na forma regimental seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal, no sentido de solicitar a S. Senhoria seja concedida / isenção de imposto de transmissão "inter vivos" (sisa), à firma Industria Ronaldo Izzo & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1965

a)- Fernando Machado de Campos

JUSTIFICATIVA - O presente requerimento é feito em atenção ao pedido que me foi endereçado pela citada firma que, tendo adquirido na Vila Maria desta cidade, um terreno para / instalação de sua industria, recebeu da Municipalidade notificação relativa ao processo nº 4799, convidando-a a recolher diferença de imposto de sisa. Tratando-se de uma industria, o que é sempre motivo de satisfação para todos, eis que virá aumentar o parque industrial do municipio, concorrendo, assim, para o desenvolvimento econômico do mesmo, seria justo o atendimento do pedido. Espera-se, pois, seja o presente requerimento aprovado pela Colenda Casa, bem como mereça do sr. Chefe do Executivo a melhor de suas atenções.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 1 - O projeto 55/65 é ilegal e inconveniente.  
Ilegal porque estabelece privilégio em favor de um quando a lei obriga tratamento igual e geral, ou seja o mesmo para todos nas mesmas condições (art. 76, abaixo citado, da Lei Orgânica).  
Inconveniente porque a industrialização é atividade remuneradora por excelência.
- 2 - Art. 76 " É vedado ao municipio conceder isenção de impostos ou taxas, remitir dívidas, salvo como providências de caráter genérico e impessoal e de interesse público.

Em 27/7/65

a)- Conrado Stefani - Presidente e relator  
De acôrdo com o parecer do Dr. Conrado Stefani  
Sala das Sessões, 29/7/65

a)- Luiz Matheus Netto  
De acôrdo com o relator

Em 29/7/65

a)- Francisco Bazanini

Em 30/8/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira  
De acôrdo com o relator

Em 29/7/65

a)- José Sergio Conti

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO 55/65

Isenção de transmissão "Inter Vivos" - Correto o parecer  
do Presidente da Comissão de Justiça

Em 31/8/65

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Mario Russo - Vereador

De acôrdo

a)- Rene Herber La Salvia

De acôrdo

a)- Luiz Raseira

Em 24/9/65

a)- Olympio Ferreira Cintra

COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
devidos fins.  
Sala das Sessões.  
23/7/1965  
Presidente da Câmara Municipal

*Isenções*

- PROJETO DE LEI Nº 55/65

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO  
"INTER-VIVOS" À INDÚSTRIA RONALDO IZZO & CIA.  
LTDA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista  
decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Industria Ronaldo Izzo  
& Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade à rua da Gloria, Vila Maria,  
isenção do pagamento da diferença de sisa relativa ao processo 4799,  
no valor de cr.\$ 60.976(sessenta mil, novecentos e setenta e seis cru-  
zeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de julho de 1965

(a) Fernando Machado de Campos



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 206/65  
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO : ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS"

Senhor Presidente

Requeiro, na forma regimental seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal, no sentido de solicitar a S.Senhoria seja concedida isenção de imposto de transmissão "inter-vivos"(sis), à firma Industria Ronaldo Izzo & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade.

Sala das sessões, em 16 de julho de 1965

*Fernando Machado de Campos*  
(a) Fernando Machado de Campos

JUSTIFICATIVA - O presente requerimento é feito em atenção ao pedido que me foi endereçado pela citada firma que, tendo adquirido na Vila Maria desta cidade, um terreno para instalação de sua indústria, recebeu da Municipalidade notificação relativa ao processo nº 4799, convidando-a a recolher diferença de imposto de sisa. Tratando-se de uma indústria, o que é sempre motivo de satisfação para todos, eis que virá aumentar o parque industrial do município, concorrendo, assim, para o desenvolvimento econômico do mesmo, seria justo o atendimento do pedido. Espera-se, pois, seja o presente requerimento aprovado pela Colenda Casa, bem como mereça do sr. Chefe do Executivo a melhor de suas atenções.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Processo N.º 4799

**NOTIFICAÇÃO**

Bragança Paulista, 12 de julho de 1965

Ilmo. Sr. Industria Ronaldo Izzo & Cia Ltda

Comunico-lhe que o imóvel situado na rua da Gloria  
Vila Maria N.º \_\_\_\_\_

adquirido por V. S. de Sebastião Cicero Franco, e sua mulher

pela importância de Cr\$ 10.000 ( Déis mil, cruzeiros )

conforme escritura passada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca em 31  
de dezembro de 196 4, foi avaliado em Cr\$ 750.000  
( Setecentos e cinquenta mil, cruzeiros )

Convido-o, por isso, a recolher, dentro do prazo de quinze (15) dias,  
na Tesouraria desta Prefeitura, a importância de Cr\$ 60.976 ( Sessenta mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros )

(Lei n.º 713 de 12/12/1964 - Art. 57 § 2.º) correspondente à diferença do imposto devido, ou reclamar, dentro do mesmo prazo, para o Sr. Prefeito Municipal, segundo é facultado pela mesma lei.

Na falta de pagamento ou reclamação será inscrita a dívida, procedendo-se a cobrança executiva do principal, mais juros de mora e demais cominações previstas na Lei.

Imposto 8%	Cr\$	<u>59.200</u>
Adic. 20%	Cr\$	<u>1.776</u>
Correio . . .	Cr\$	_____
Total . . . .	Cr\$	<u>60.976</u>

RECEBI A 1ª VIA EM

12/7/65  
Ronaldo Izzo & Cia

[Assinatura]  
Funcionário responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

NOTIFICAÇÃO

Bragança Paulista, 12 de Junho de 1960

Imo. Sr.

INDUSTRIA RONALDO IZZO & Cia. Ltda

Rua - Santa Clara nº 486

Bairro Nesta

conforme escritura passada no Cartório de 1º Ofício desta Comarca em 21 de Setembro de 1954, no valor de Cr\$ 250.000,00. Setecentos e cinquenta mil, cruzeiros.

Convido-o, por isso, a receber, dentro do prazo de quinze (15) dias, na Tesouraria desta Prefeitura, a importância de Cr\$ 60.976,00 (sessenta mil, noventa e seis cruzeiros).

Art. 118 de 12/12/1964 - Art. 57 § 2º correspondente à diferença do imposto devido, ou reclamar, dentro do mesmo prazo, para o Sr. Prefeito Municipal, segundo o facultado pela mesma lei.

Na falta de pagamento ou reclamação será inscrita a dívida, procedendo-se a cobrança executiva de principal, mais juros de mora e demais consequências previstas na lei.

Imposto 8ª Cr\$	52.500
Adic. 30ª Cr\$	1.176
Carrido Cr\$	
Total Cr\$	60.976

ROBERTO DA SILVA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto 55/65 é ilegal e inconstitucional.

Ilegal porque estabelece privilégio em favor de um quando a lei obriga tratamento igual e geral, in sepa, o mesmo para todos nos mesmas condições (art. 46, abaixo citado, da Lei Orgânica).

Inconstitucional porque a industrialização é atividade remuneradora por natureza.

2. Art. 46 "É vedado ao município conceder isenções de impostos ou taxas, remissão de dívidas, salvo em providências de caráter genérico e impessoal e de interesse público."

em 27.4.65  
maior M. J. S. P.



De acordo com o parecer  
do Sr. Comandante  
Sala das Sessões, 29/7/1965.

*[Signature]*

Em 29.7.65

*[Signature]*

Alusão - 30-08-65-

De acordo com  
o Sr. Comandante  
Sala das Sessões,

*[Signature]*  
29-7-65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projeto 55/65  
 "Tensão de transmissão  
 de 110v - de 110v" - parecer  
 do Presidente da Comissão de  
 Justiça - Luís Jacomini P.C.F.O.  
 em 31.8.65.  
 De acordo com o parecer  
 V.P. e F.O.  
 24/9/65